

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202001/2023-CGL/ATM**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.1302.001/2023-SESMA**  
**CONTRATO Nº 23-0403-001-SESMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro: Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.467.921/0001-12, representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS LIMA, Secretário Municipal de Saúde de Altamira – PA, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 600.377.682-04. e, de outro lado a firma **INFOPRINT COM. DE MAT. INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.346/0001-36, estabelecida AV. DJALMA DULTRA, CENTRO nº 1918, SALA: B, CEP 68371-163, Fone (93)-99180-0982, E-mail: ferreira\_altamira@outlook.com, na Cidade de ALTAMIRA- PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela **SRA. NILZA FERREIRA DE GOIS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2341740 PC/PA, inscrito no CPF sob nº 278.763.142-87, residente e domiciliada na RUA LUIS NÉ DA SILVA, Nº1970, SUDAM I, ALTAMIRA-PA, CEP: 68.371-363, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 2023.1302.001/2023-SESMA, Processo Administrativo nº 0202001/2023-CGL/ATM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da do Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Seleção e Contratação de Empresas do ramo Pertinente para o fornecimento de Materiais em Geral para prestação de atendimento à Saúde, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividade no Hospital Geral de Altamira São Rafael- HGARF, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal- ESB, Centro de Apoio em Diagnostico-CAD, Vigilância em Saúde, CAPS Infantil, CAPS Adulto e Setor de Transporte.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Giz de cera em tamanho grande (guizão), bastão de cera, disposto em embalagem com 12 unidades, cores variadas	Unidade	30	10,00	300,00
2	Massa de modelar, macia, atóxica, que não manche as mãos, não endureça e possa ser reaproveitada, Caixa com 90 gramas	Unidade	200	10,00	2.000,00
3	Caneta cor azul bebê (azul claro) caixa com 50 unidades	Caixa	5	75,00	375,00
4	Caneta cor lilás, caixa com 50 unidades	Caixa	5	78,00	390,00
5	Caneta cor laranja, caixa com 50 unidades	Caixa	5	78,00	390,00
6	Caneta cor verde cana, caixa com 50 unidades	Caixa	5	78,00	390,00
7	Caneta cor rosa, caixa com 50 unidades	Caixa	5	78,00	390,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.235,00 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais)</b>					<b>4.235,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 4.235,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**

**2.2 – Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 2023.1302.001/2023-SESMA, Processo Administrativo nº 0202001/2023-CGL/ATM, realizado com fundamento conforme o Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, e alterações.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.**

**5.2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.**

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0202001/2023-CGL/ATM, Dispensa de Licitação nº 2023.1302.001/2023-SESMA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

**10.1** - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto e caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

**11.1** - A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS 2023**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
15003110 – Emendas parlamentares individuais  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
15003110 – Emendas parlamentares individuais  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
15003110 – Emendas parlamentares individuais  
15003120 – Emendas parlamentares de bancadas  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
16360000 - Transferência de Convênio-outros/Saúde  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos  
17100000 – Transferência Especial dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICOS  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.123 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
SUBELEMENTO: MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.125 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente

fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**12.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3** – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**13.1** - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**13.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**13.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**13.4** - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**14.1.1** - Advertência;

**14.1.2** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, por até 2 (dois) anos.

**14.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**14.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**14.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4** - Fizer declaração falsa;

**14.2.5** - Cometer fraude fiscal;

**14.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**14.2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;

**14.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**14.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**14.3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.



**14.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.6** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, o FORNECEDOR ficará sujeito as penalidades contidas na Dispensa de Licitação nº 2023.1302.001/2023-SESMA, e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**15.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**15.2.3** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**15.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**15.3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas na Dispensa de Licitação nº 2023.1302.001/2023-SESMA, e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**16.1** - Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 2023.1302.001/2023-SESMA, ao Termo de Referência, cuja realização decorre da autorização do Sr. ANTONIO CARLOS LIMA, Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. **AURINO DE SIQUEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº 263.589.802-20, nomeado através da portaria nº 121/2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

**17.2** – Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado forma, o nome do substituto que já consta na portaria nº 121/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 03 de abril de 2023.

---

**ANTONIO CARLOS LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA  
**CONTRATANTE**

---

**INFOPRINT COM. DE MAT. INFORMÁTICA LTDA-EPP,**  
**CNPJ: 22.980.346/0001-36,**  
**NILZA FERREIRA DE GOIS**  
**CPF sob nº 278.763.142-87**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_